



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.25.01/DL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MAURITI/CE, consoante com a autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Maria Evânia Sousa Furtado, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE ARGEMIRO, Nº 210, BAIRRO POPULARES PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO TIBUMM DO MUNICIPIO DE MAURITI/CE.** Locador: Francisco Rubens de Sá, inscrito no CPF sob o Nº 194.875.253-00.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito por meio de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

**“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do interesse público.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

...  
**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.**

Assim sendo, a dispensa da licitação tem amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com avaliação da Locação do imóvel acima citado com valor mensal de locação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Com vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data do contrato. Tendo sido constatado através do Laudo de Avaliação do Imóvel que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

As despesas serão realizadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no vigente orçamento: **Dotação Orçamentária:** 1102 10 301 0171 2.068 – Manutenção e Gerenciamento dos Serviços do Bloco da Atenção Básica do Município. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **Fonte de Recursos:** SUS/FNS.

Mauriti/CE- CE, 25 de Outubro de 2023.

*Iarinda Franca de Almeida*  
**IARINDA FRANCA DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

